

ATUALIZADO EM: 06/06/2013

ANEXO DO RICMS Nº 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

MANUAL DE ORIENTAÇÃO/PROCESSAMENTO DE
DADOS (ART. 320)**ANEXO XV****OPÇÃO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Declaro que, em relação ao estabelecimento (identificação, nome, inscrição no CACEAL e no CGC/MF, e endereço), em substituição ao sistema normal de apuração do imposto devido sobre as operações que realiza com veículos novos, OPTO pela aplicação do disposto no § 1º e caput do art. 497 do RICMS/AL.**

Nome da Empresa

Endereço.

Nome do Responsável da Empresa.

**Opção pelo Regime de Substituição Tributária - revogada, a partir de 1º de janeiro de 1995, pela cláusula quarta do Convênio ICMS 88/94.*